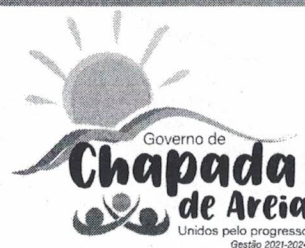




**Município de
CHAPADA DE AREIA**
Gestão 2021-2024



LEI N.º 322/2022, de 13 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de progressões horizontais e verticais aos profissionais da educação na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Chapada de Areia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar a concessão e implementação financeira das progressões horizontais e verticais dos profissionais da educação beneficiados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 2º Serão contemplados os servidores que preencherem os requisitos previstos na Lei nº. 293/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Chapada de Areia - (PCCR) aptos até 31 de março de 2020.

Art. 3º A quitação do passivo retroativo das progressões Horizontais e Verticais inerentes ao período de abril/2020 a fevereiro/2022, se dará por meio de parcela única através de folha de pagamento complementar no mês de abril de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia - TO, em 13 de abril de 2022.


Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 13/04/2022
Joana Fêrnando